

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000869/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/06/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025368/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.002601/2009-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/06/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ n. 00.628.107/0012-31, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSIANE CORDEIRO, CPF n. 888.644.729-91;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A ASSEFAZ adotará, como piso salarial inicial da categoria, a importância de R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados, reajuste salarial equivalente ao percentual de 06,00% (seis por cento), que deverá incidir sobre os salários a partir de 01 de maio de

2009.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

A ASSEFAZ fará o crédito do valor do pagamento do salário do mês, na conta corrente de todos os seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A ASSEFAZ descontará de seus empregados, independente de serem sindicalizados ou não, o percentual equivalente a 3% (três por cento) da remuneração recebida no mês de maio/2009, ou no mês que forem concluídas as negociações, recolhendo aos cofres do Sindicato em guia enviada pelo SENALBA-SC até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a título de Contribuição Assistencial Profissional com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e homologação do mesmo pela SRT, conforme decidido na Assembléia específica da categoria e com base no inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado poderá se opor ao referido desconto, tendo que fazer requerimento, individual, por escrito ao SENALBA/SC até 10 (dez) dias após o devido registro junto à Superintendência Regional do Trabalho do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO DO EMPREGADO**

A ASSEFAZ poderá efetuar desconto em folha de pagamento, de despesas relacionadas a benefícios por ela concedidos, desde que devidamente autorizado pelo empregado e discriminado no respectivo contracheque.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO**

A ASSEFAZ pagará a 1ª parcela do 13º salário junto com a folha de pagamento referente ao mês de junho de 2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado que programar suas férias entre os meses de fevereiro a maio, poderá optar em receber o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário juntamente com as férias, devendo para tanto, solicitá-lo previamente de acordo com as

normas internas.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A ASSEFAZ concederá adicional de insalubridade aos empregados que, no exercício de suas funções ou atividades, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos a condições insalubres, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os Médicos, Dentistas e Enfermeiros o Adicional de Insalubridade será concedido apenas quando desenvolverem atividades em contato com agentes nocivos à saúde, em limite superior de tolerância, considerados os meios de proteção, intensidade e tempo máximo de exposição, mediante laudo técnico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da categoria estipulado nesse acordo, com aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), correspondente ao grau médio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O exercício eventual ou esporádico de atividades consideradas insalubres não gera direito à percepção do adicional de insalubridade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporará ao vencimento ou salário do empregado, inclusive para fins previdenciários.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PCCR**

Fica garantida a aplicação, revisão e/ou adequação do PCCR – Plano de Cargos Carreiras e Remunerações.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**

A ASSEFAZ concederá, mensal e gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalham em carga horária igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, 22 (vinte e dois) Tíquetes Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada. A opção pela natureza do tíquete ficará ao encargo do empregado.

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados que trabalham em carga horária igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, durante 06 (seis) dias por semana, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes Alimentação ou Refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Tíquete Alimentação ou Refeição não terá a participação do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Tíquete Alimentação ou Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de acordo com a legislação vigente, não tendo natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ASSEFAZ fará a entrega do Tíquete Alimentação ou Refeição, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, salvo ocorrência de fatos alheios à sua vontade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Excepcionalmente, os empregados farão jus ao recebimento da mesma quantidade de tíquetes por ocasião das férias, incluindo-se também afastamentos por licença maternidade e por acidente do trabalho, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A ASSEFAZ se reserva o direito de descontar de seus empregados o valor unitário do Tíquete Alimentação ou Refeição correspondente aos dias de faltas injustificadas.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

A ASSEFAZ concederá vale transporte subsidiado e o percentual de participação do empregado no custeio do benefício é de 3% (três por cento) do salário base.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA À ESCOLA**

A ASSEFAZ concederá auxílio-creche aos empregados com filho em idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, e auxílio-escola aos empregados com filho em idade de 06 (seis) a 12 (doze) anos, tendo como limite para concessão do benefício, o referido mês em que completar a idade de 12 anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados posicionados nas classes salariais de 1 a 8, descritas no PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, serão ressarcidos em 90% (noventa por cento) do valor do recibo. Os empregados posicionados nas classes salariais

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

de 9 a 16 serão ressarcidos em 80% (oitenta por cento) do valor do recibo, limitados sempre em R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) por filho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Assistência à escola não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A ASSEFAZ concederá o benefício da Assistência à Saúde de acordo com a política própria de benefícios, que prevê a inclusão espontânea nos planos administrados pela ASSEFAZ, com participação do empregado no custeio de 18%, 30%, 44,4% ou 62,4%, variando de acordo com a faixa salarial do cargo ocupado e faixa etária do plano escolhido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A adesão aos planos de saúde da ASSEFAZ somente poderá ocorrer na efetivação do empregado, após o período de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fazer jus aos planos de saúde administrados pela ASSEFAZ é obrigatório o pagamento de contribuição mensal, de acordo com as disposições estatutárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será proferida Decisão Presidencial tratando sobre os novos percentuais a serem pagos pelos empregados da ASSEFAZ referente à Contribuição Mensal. A respectiva Decisão Presidencial a ser emitida “*ad referendum*”, será submetida ao Conselho de Administração da Fundação ASSEFAZ em sua próxima reunião.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A “Tabela de Contribuição Mensal” para os empregados da ASSEFAZ, obedecerá os seguintes parâmetros de contribuição:

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Contribuição do Empregado(a)</u>
Até R\$ 2.000,00	R\$ 5,00
De R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 10,00
Acima de R\$ 7.000,00	R\$ 30,00

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Plano de Saúde não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica estabelecida a criação de uma comissão de empregados indicados pelo SENALBA/SC, composta por 02 (dois) integrantes e 02 (dois) suplentes, com o objetivo de desenvolver estudos sobre os subsídios do benefício do Plano de Saúde, que serão levados oportunamente ao Conselho de Administração, para apreciação.

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A ASSEFAZ se compromete a auxiliar nos trabalhos técnicos da referida Comissão a ser composta.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO**

A ASSEFAZ, no mês de novembro de 2009, se compromete a efetuar análise crítica de suas demonstrações contábeis. A ASSEFAZ, constatando por meio de estudos técnicos atuariais, resultado contábil superavitário, concederá, a seu critério, um Abono a seus empregados, em caráter excepcional, válido somente para este Acordo Coletivo com vigência para 2009/2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os critérios para apuração do valor, forma de distribuição e pagamento do referido abono serão posteriormente divulgados aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em constatando resultado contábil deficitário em suas Demonstrações Contábeis, nada será pago ou devido pela ASSEFAZ à título de Abono, que não tem natureza salarial.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**

A ASSEFAZ poderá conceder aos seus empregados que tenham sido efetivados a mais de 12 (doze) meses, 01 (um) empréstimo ao ano, até o limite de 02 (dois) salários nominais, sendo deduzido para efeito de cálculo da margem consignável máxima de 30% (trinta por cento), podendo ser descontado em até 10 (dez) parcelas, com juros de 1,3% (um vírgula três por cento) ao mês, variável em função da conjuntura econômica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de rescisão contratual, a ASSEFAZ fica autorizada a descontar da verba rescisória o valor referente a 01 (um) mês de remuneração, e o restante deverá ser pago à vista ou através de parcelamento, firmado entre as partes no momento da rescisão, através da assinatura de Termo de Reconhecimento de Dívida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será concedido empréstimo aos empregados no mês em que estiverem saindo de férias e aos empregados afastados pelo INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso os contratos de empréstimo sejam, em decorrência de acordo com a ASSEFAZ, firmados perante estabelecimento bancário, valerão as mesmas condições aqui ajustadas, porém, as obrigações serão devidas junto ao banco que conceder o crédito.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ASSEFAZ se reserva no direito de só conceder empréstimos até o limite de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do total de seu faturamento bruto anual, considerando os valores apurados no exercício anterior.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E CONTRATO TEMPORÁRIO**

A ASSEFAZ poderá contratar, quando necessário, empregados através de Contrato por Prazo Determinado e/ou por meio de Contrato Temporário, nos termos da legislação em vigor.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

Fica garantida a homologação das rescisões de contrato, junto ao SENALBA/SC, dos empregados dispensados com tempo de serviço acima de 12 (doze) meses.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

A ASSEFAZ poderá patrocinar, a seu critério, cursos de aperfeiçoamento profissional de curta duração, desde que identificada a necessidade e que guardem relação direta com as atividades dos empregados. Para os cursos de interesse do empregado, caberá a ASSEFAZ julgar e, se for o caso, conceder a liberação do valor correspondente a até 02 (duas) vezes o salário bruto do empregado solicitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será descontado na rescisão o que exceder esse valor, nas proporções abaixo especificadas, caso o empregado se desligue a pedido ou por iniciativa da empresa antes de dois anos contados da data de realização do curso, conforme a seguir:

Até 06 (seis) meses: 50%

Até 01 (hum) ano: 37,5%

Até 01 (hum) ano e 06 meses: 25%

Até 02 (dois) anos 12,5%

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

Ao empregado que substituir, durante um período igual ou superior a 10 (dez) dias proporcionais, fica garantida remuneração idêntica à do nível inicial do substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A substituição somente ocorrerá nos casos de férias, licença médica e/ou afastamentos, autorizados previamente pela ASSEFAZ, não se aplicando para os casos de vacância de cargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas as substituições de chefia deverão ser precedidas de ato específico emanado da chefia imediatamente superior e com autorização prévia da Presidência ou Superintendência Executiva, conforme o caso. A substituição e preenchimento dos cargos de chefia é ato discricionário da Assefaz.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A ASSEFAZ garantirá estabilidade de emprego aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria, desde que tenha sido admitido na ASSEFAZ há mais de 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão desse benefício está condicionada à comprovação pelo empregado do direito à aposentadoria.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído **BANCO DE HORAS** para a compensação de horas laboradas além do horário normal de expediente, pela correspondente diminuição em outro dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, a ASSEFAZ poderá conceder folgas individuais ou coletivas, disto informando previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para realização de sobrejornada é obrigatório o prévio consentimento da Presidência ou Superintendência Executiva da ASSEFAZ, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de rescisão contratual, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na unidade Centro de Lazer – Lagoa da Conceição, havendo serviço de Portaria/Vigia/Recepção, poderá ser estabelecida a jornada de 12/36 horas de trabalho, mediante acordo individual com assistência do Senalba-SC.

### Faltas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS

A ASSEFAZ abonará o ponto dos empregados, nas situações abaixo relacionadas, mediante comunicação ao departamento de pessoal ou unidade administrativa ao qual o empregado estiver vinculado:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos de licença, nos casos de falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge/companheiro (a) e irmãos;
- c) 05 dias consecutivos de licença paternidade, contados do nascimento ou adoção, inclusive provisória;
- d) Inscrição e prova do vestibular, mediante apresentação de declaração, sendo o período de ausência correspondente a 01 (um) dia para cada evento, quando ocorrer em dia útil.
- e) 01 (um) dia a ser combinado com a chefia na semana do aniversário, para tratar de assuntos pessoais. Esse benefício não será cumulativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica garantida também a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, por dia, no registro do ponto. Após a utilização desta margem deverá ser descontado o horário integral de atraso.

### Sobreaviso

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO

A ASSEFAZ poderá escalar empregados no regime de sobreaviso (plantão domiciliar), cuja designação dependerá do prévio consentimento da Presidência ou Superintendência Executiva, com a anuência do chefe imediato.

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da ASSEFAZ, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a caracterização do regime de sobreaviso é imprescindível que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escala.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Pelas horas de sobreaviso, será assegurado ao empregado o direito de compensar o tempo equivalente à 1/3 (um terço) das horas de sobreaviso ou recebê-las no valor equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O mero porte de Bip, celular ou laptop não caracteriza hora de sobreaviso.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso.

### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

A ASSEFAZ reconhecerá, para efeito de abono, atestado médico de comparecimento, manhã ou tarde, limitado a 2 (duas) vezes por mês, sendo que o período excedente será descontado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os atestados médicos, de quaisquer natureza, independentemente do número de dias fixados, para abono de ausência(s), licenças e demais ocorrências/ausências laborais, deverão ser submetidos à Medicina do Trabalho, disponibilizada pela ASSEFAZ, devendo os referidos atestados médicos a serem submetidos à homologação, ser entregues na ASSEFAZ, no prazo máximo de 2 (dois) dias, pelo empregado ou por alguém da sua confiança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de gravidez, a comunicação deverá ser feita diretamente no departamento de pessoal da ASSEFAZ ou na unidade administrativa a qual a empregada esteja vinculada.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A ASSEFAZ se compromete a contratar para seus empregados, seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais, conforme critérios estabelecidos na apólice de seguro coletivo, tendo como cobertura básica 10 (dez) salários nominais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A apólice contemplará ainda a concessão de auxílio funeral.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL**

Nas gerências com mais de 50 (cinquenta) empregados, fica facultado ao SENALBA/SC promover eleição de Delegado Sindical.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os delegados eleitos terão as prerrogativas e garantias previstas no Art. 543, Incisos 3º e 5º da CLT e art. 8º da CF.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Em Brasília, local de sua sede, a ASSEFAZ liberará, para atuação no Sindicato 1 (um) de seus empregados, à escolha do SENALBA/SC, para cargo na Diretoria do Sindicato, desde que o Sindicato assumira integralmente a remuneração e demais vantagens do referido empregado, não havendo, também, qualquer participação financeira por parte da ASSEFAZ em relação aos pagamentos relativos às respectivas atividades sindicais. A escolha do empregado pelo SENALBA/SC não é ato obrigatório.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO**

Fica assegurado ao Sindicato o direito de utilizar os quadros de aviso da ASSEFAZ, nos diversos locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria, desde que previamente autorizado.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Não se aplicam aos empregados da ASSEFAZ, Convenção Coletiva de Trabalho porventura celebrada entre os sindicatos representantes das categorias profissionais e econômicas, em âmbito nacional.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Havendo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo Coletivo, caberá ao SENALBA/SC notificar à ASSEFAZ no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da reclamação emitida pelo empregado; esta por sua vez, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar justificativa plausível, visando assim o não pagamento de multa de 01 (um) salário mínimo vigente em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ausência da notificação pelo SENALBA/SC, no prazo estabelecido, bem como, a constatação de razões alheias à vontade da ASSEFAZ para o alegado descumprimento, ensejarão a insubsistência da multa.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CAFÉ DA MANHÃ**

A ASSEFAZ concederá aos empregados café da manhã, composto de café, leite, pão, manteiga e margarina.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O café da manhã não terá natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O horário estipulado para o café da manhã é o compreendido entre as 07h30 e 08h00, quando impreterivelmente o mesmo será encerrado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A ASSEFAZ fará a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados na intranet, em até 3 (três) dias úteis, contados do registro na SRTE.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

The logo for Senalba-SC features a stylized green 'S' shape on the left, followed by the text 'senalba-sc' in a bold, lowercase, sans-serif font. The background of the top section is light green with a dark green border.

**senalba-sc**

RUA TENENTE SILVEIRA, 200  
EDIFÍCIO ATLAS - 3º ANDAR - SALA 306  
FONE/FAX (0xx) 48-3222.9291 - FLORIANÓPOLIS / SC - 88010-300  
CÓDIGO: 010.185.01730-1 - CNPJ: 77.910.255/0001-16  
SITE: [www.senalba.org.br](http://www.senalba.org.br) - E-MAIL: [senalba@senalba.org.br](mailto:senalba@senalba.org.br)

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

**JOSIANE CORDEIRO**

Gerente

**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .